

569/78
695

24-8

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
4.ª REGIÃO - P. ALEGRE - RS

PROCESSO TRT N.º RO 569/78

Porto
38/34

JCJ DE MONTENEGRO

ASSUNTO: RECURSO ORDINARIO

2º TURNO

RECORRENTE:

AUTO POSTO TAQUARI LTDA.

RECORRIDO:

SEDENI DOS ANJOS SILVA

ADVOGADOS:

Dra. ELOÁ DE ALMEIDA P. PINTO - fls. 27

Dr. PAULO DE TARSO PEREIRA - fls. 10

ANTONIO C. PORTO
JUIZ RELATOR

3/5

569/78



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 623/77

JUIZ DO TRABALHO:
Dr. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano
de 1977, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro_RS, autuo a
presente reclamação, apresentada por
SEDENI ANJOS DA SILVA contra
AUTO POSTO TAQUARI LTDA.

T. Galvão

Dra. THEREZINHA de Barros
Chefe de Secretaria

OBJETO: Av. Pr., sal., hs. ret., 13º sal. prop., FGTS. CTPS
CR\$ 3.442,50

EM PAUTA PARA O DIA
10/01/78 às 13.10 h.
Em 29/11/77
Diretor de Secretaria JB

2 /
A.

T.R.T. da 4ª Região
Sede: Porto Alegre
Recebido em: 16-02-78
Prot. sob Nº: 569
RUTH FARACO MALLMANN
Técnico Judiciário "A"



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. L. de Montenegro
Protocolo N.º 623/77
Em 29/ 11 1977 JD.

PROC. Nº 623/77

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos vinte e nove dias do mês de novembro de 1977 compareceu perante mim, Diretor de Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento **SEDENI DOS ANJOS DA SILVA** Servente casado (Reclamante) brasileiro Rua José P. da Costa, s/nº Taquari (Estado Civil) (Nacionalidade) portador da C.P. nº série e apresentou a seguinte reclamação, contra **AUTO POSTO TAQUARI LTDA.** (Reclamado) (Atividade) domiciliado na entrada da cidade perto da Igreja, Posto de (Rua e número) Gasolina-Taquari

DECLAROU:

- que começou a trabalhar para a rcda. em 12.09.77 até 28.III.77 quando foi demitido.
- que recebia Cr\$ 1.200,00 por mês; que a rcda. tem em seu poder a CTPS.
- que fazia uma média de meia hora extra por dia;
- que tem salários de 22 dias a receber e seus direitos trabalhistas;

RECLAMA:

- Aviso prévio (30 dias).....	Cr\$ 1.200,00
- Saldo de salário (22 dias).....	Cr\$ 880,00
- Horas extras (90 hs.).....	Cr\$ 562,50
- 13º salário proporcional (4/12).....	Cr\$ 400,00
- Fér. prop. (4/12).....	Cr\$ 400,00
- FGTS-guias de AM cód. 01.....	A calcular
- Devolução da carteira profissional.....	x.x.x.x.x.x.x
Sub-total.....	Cr\$ 3.442,50

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 10 de janeiro de 1978, às 13:10 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Cód 138
Sedeni dos Anjos da Silva.
Sedeni dos Anjos da Silva-rccte.

T. Palacios
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi
lida e expedida a devida motuf. à recda
e ao I.N.P.S, através do sr. Of. de Just. Anal.
(ou lá.

Montenegro, 29 de 11 de 1977

T. Palacios

Chefe de Secretario
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3.
D.

NOTIFICAÇÃO

Proc.nº 623/77

SR. AUTO POSTO TAQUARI LTDA
entrada da cidade pertô da Igreja, Posto de Gasolina-TAQUARI
 ASSUNTO: Reclamação Trabalhista
 PARTES: Reclamante SEDENI DOS ANJOS DA SILVA
 Reclamado AUTO POSTO TAQUARI LTDA.

Pela presente, fica V. Sº, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro - RS na rua Capitão Cruz, nº 1643, no dia dez (10) do mês de janeiro/1978, às treze e dez (13:10), horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.
Ocasião em que deverá apresentar CPF ou CGC.

Deverá V. Sº comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:
 Ao reclamante — será arquivado o processo;
 Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.
Anexo cópia da inicial.

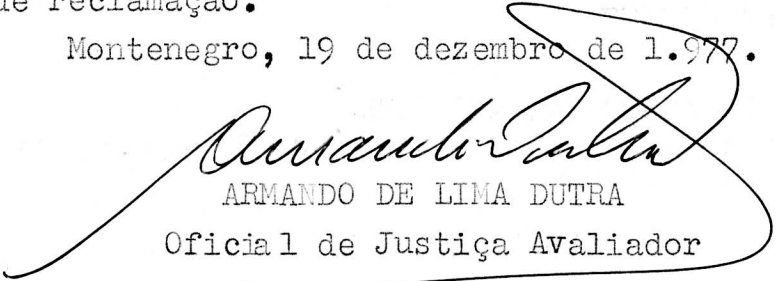
Montenegro 29 de novembro de 19. 77

Antônio Carlos dos Anjos Silva
[Handwritten Signature]
 Dra. Therézinha Galvão
 Chefe de Secretaria

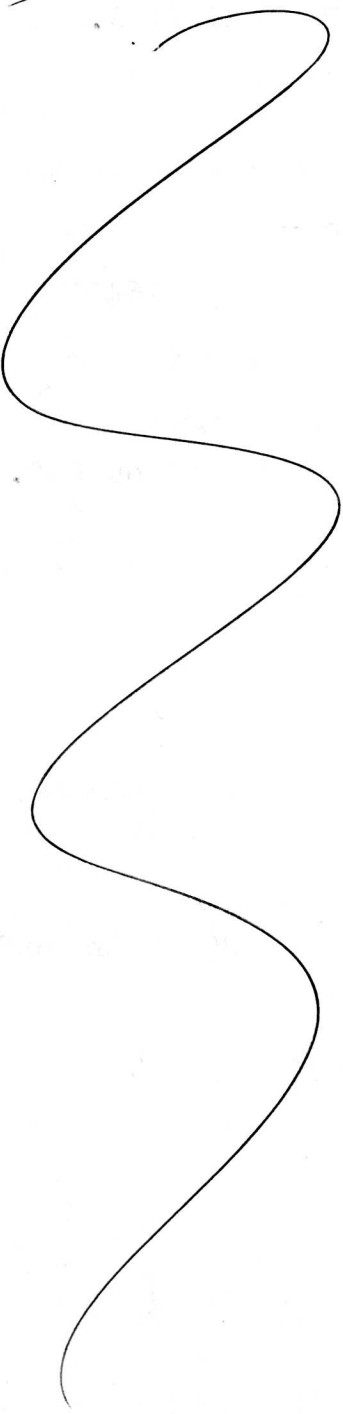
C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 16:00 horas , à Cidade de Taquari, entrada da Cidade, sendo aí, notifiquei o Auto Posto Taquari Ltda. na pessoa de seu Gerente, SR. ANTONIO CARLOS RAMOS , tendo o mesmo assinado a contrafé, bem como, recebeu o termo de reclamação.

Montenegro, 19 de dezembro de 1.977.



ARMANDO DE LIMA DUTRA
Oficial de Justiça Avaliador





PROCESSO Nº..... 623/77

Aos dez dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e oito, às treze e quinze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho PRESIDENTE, DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: SEDENI ANJOS DA SILVA, reclamante e AUTO POSTO TAQUARIA LTDA., reclamada, para apreciação do processo em que são pleiteados: aviso prévio, salário, horas extras, 13º salário proporcional, férias proporcionais, FGTS e devolução da CTPS. Presente o reclamante, ausente a reclamada. A Junta decretou a revelia da reclamada em face do não comparecimento da mesma. A ausência da reclamada prejudicou sua defesa e a primeira proposta de conciliação. 1.ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: digo, Pelo reclamante foi apresentada sua CTPS de nº 27.576, série 544a, na qual consta a fls. 11 o contrato de trabalho com a reclamada. Em razões finais, o reclamante pediu Justiça. A ausência da reclamada prejudicou suas razões finais e a segunda proposta de conciliação. Pelo Senhor Presidente, após terem votado os srs. Vogais, foi proferida a seguinte decisão: VISTOS ETC. SEDENI DOS ANJOS DA SILVA reclamada de AUTO POSTO TAQUARIA LTDA. o pagamento de aviso prévio, saldo de salário, horas extras, 13º salário proporcional, férias proporcionais e guias AM para levantamento dos depósitos no FGTS. A reclamada, embora devidamente notificada, não compareceu à audiência, tendo a Junta decretado sua revelia. A ausência da reclamada prejudicou sua defesa e as propostas de conciliação. O reclamante fez prova da relação de emprego com a reclamada mediante a apresentação da sua CTPS. Em razões finais, o reclamante pediu Justiça. ISTO POSTO, CONSIDERANDO que o não comparecimento da reclamada a deixou revel e confessa quanto à matéria de fato; CONSIDERANDO que o presente processo versa sobre matéria de fato; CONSIDERANDO que o reclamante declarou que a reclamada lhe devolveu a CTPS antes da presente audiência; CONSIDERANDO que por isso o pedido de devolução da CTPS ficou sem efeito; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta, por unanimidade de votos, julgar PROCEDENTE a pre



sente reclamatória e condenar a reclamada a pagar ao reclamante, 48 horas após passar em julgado, @ 3.442,50, na forma do pedido, e a fazer a entrega das guias AM para o levantamento dos depósitos no FGTS. Custas, pelo reclamada, no valor de @ 256,00. Determinou o Sr. Presidente fosse a reclamada notificada da presente decisão. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Sedeni dos Anjos Silva
Sedeni dos Anjos da Silva

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDÃO

CERTIFICADO que

foi expedida nos termos do
Sentença à Medida. Ativos Of.
DOU FÉ. Montenegro, 11-01-78. *Justiça.*

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

[Large handwritten flourish or signature]

Montenegro

Proc.nº 623/77

Rece: SEDENI ANJOS DA SILVA

Reda: AUTO POSTO TAQUARI LTDA.

NOTIFICAÇÃO

Ao

AUTO POSTO TAQUARI LTDA.

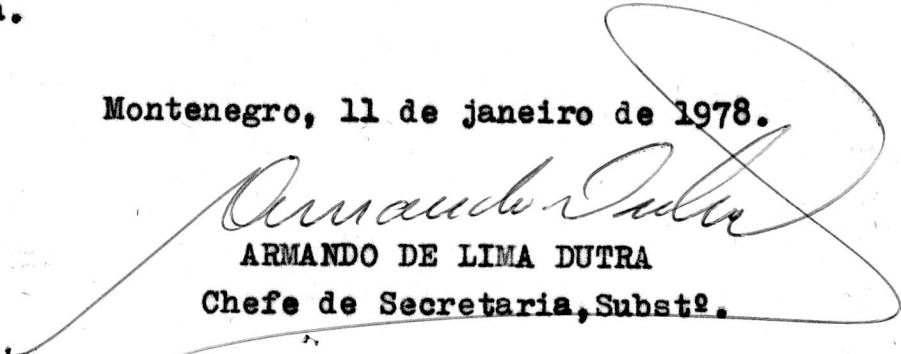
Estrada da cidade perto da Igreja

Posto de Gasolina

TAQUARI-RS

Pela presente fica V.Sa. notificado que no processo em epígrafe foi aplicada a pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, visto o seu não comparecimento para audiência em que estava devidamente notificado, audiência esta realizada no dia 10.01.78. Em anexo cópia da sentença.

Montenegro, 11 de janeiro de 1978.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria, Substº.

Jaquari-13/01/78



- Antonio Carlos Marques Pereira

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 09:15 hrs, no endereço indicado, sendo aí, notifiquei ao AUTO POSTO TAQUARI LTDA na pessoa de seu gerente e sócio, sr. ANTONIO CARLOS MARQUES PEREIRA, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da sentença.

Montenegro, 13 de janeiro de 1978.

João Carlos da Silveira
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA

Ofc. Justiça Aval. - Subst. 9

JUNTADA

Faço juntada, *nesta data de*
recurso e documentos que
seguir.

Em 23 de 01 de 1978

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA J.C.J. DE MONTENEGRO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 22 178
Em 20/01 1978

J. A conclusão
Em 23-01-78.


MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

AUTO POSTO TAQUARI LTDA., já qualifi-
cada nos autos da reclamatória trabalhista que lhe move SEDE-
NI ANJOS DA SILVA, por seu procurador abaixo firmado, confor-
me incluso instrumento de procuração (doc. nº 1), inconforma-
da, data venia, com a v. sentença que a condenou à revelia ,
quer da mesma recorrer, por via de recurso ordinário, para u-
ma das turmas do Egrégio Tribunal Regional, com respaldo nas*
razões anexas, requerendo, ainda, a juntada das mesmas aos au-
tos.

Nestes termos,

E. deferimento.

Montenegro, 20 de janeiro de 1978.

Pp.



8
9

Pela Recorrente AUTO POSTO TAQUARI LTDA.

EGRÉGIA TURMA:

I - PRELIMINARMENTE:

A respeitável decisão recorrida merece reforma. A Recorrente realmente foi notificada, só não compareceu a audiência de instrução e julgamento, porque seu sócio gerente, aquele que tem procuração da firma (doc. nº 2) para "gerir e tratar de todos os negócios concernentes à mesma", estava enfermo, em total e absoluto repouso, conforme comprova incluso atestado médico (doc. nº 3). Mesmo assim, através de 3ºs, enviou o referido atestado à MM. Junta, no dia da audiência, ou seja, 10 de janeiro do corrente (ele estava acamado desde 09. 01.) localizada na cidade de Montenegro. Lá chegando, a referida pessoa, a Recorrente já havia sido condenada à revelia. Há de se ponderar que a Recorrente está localizada na cidade* de Taquari, assim como seu sócio gerente também lá é domiciliado e residente e a MM. Junta na cidade de Montenegro. Por a - apresentar sua justificativa impeditiva de comparecimento minutos depois, enquanto a v. sentença era prolatada, foi condenada à revelia.

Ora, onde existe ânimo de defesa a revelia não* pode prosperar. Logo, a v. sentença da MM. Junta merece ser anulada.

II - NO MÉRITO

1 - O empregado-recorrido foi despedido por JUS TA CAUSA pela Recorrente, quando na presença de seu sócio gerente, excitava aos outros empregados a obterem atestado médicos pretestadndo doenças de que não eram portadores, tudo isso com ar de "deboche", relatando que fazia e faria aquilo a hora que bem entendesse.

9.
D

O MAU PROCEDIMENTO do Recorrido, tipificando o previsto na letra "a", in fine, ou melhor, 2ª parte, do art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho, é evidente, por * isso a JUSTA CAUSA, como causa resilitiva da dissolução do contrato de trabalho, ficou caracterizada integralmente.

Conforme o relatado o Recorrido perderia o direito, como consequência de sua má ação, ao aviso prévio legal, ao 13º salário proporcional, às férias proporcionais e a liberação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, pelo * código Ø1.

2 - Ainda, para esclarecer, o Recorrido jamais voltou no estabelecimento da Recorrente, para receber seu salário na proporção dos dias trabalhados, a que teria direito.

3 - O Recorrido só trabalhava às 8 horas diárias, realizando horas extras esporadicamente.

ANTE O EXPOSTO, por ser de Direito e de Justiça, a Recorrente espera ver conhecido e provido o presente * recurso, anulando-se, ao final, a v. sentença prolatada.

Em anexo cópia do Contrato Social da firma.

Nestes termos,

E. deferimento.

Montenegro, 20 de janeiro de 1978.

Pp.



Doc. n.º 1

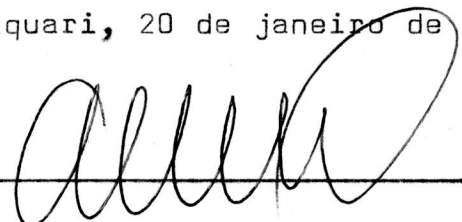
10.
A.

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, datilografado, AUTO POSTO TAQUARI LTDA., sociedade de prestação de serviços de oficina mecânica e posto de venda de combustíveis líquidos, representada por seu sócio gerente ANTONIO CARLOS MARQUES PEREIRA, brasileiro, casado, do comércio, domiciliado e residente na cidade de Taquari, sociedade também localizada nesta cidade de Taquari, nomeia e constitui seu bastante procurador o Dr. PAULO DE TARSO PEREIRA, brasileiro, solteiro, maior, advogado, inscrito na O.A.B. * sob o nº 4.440, Cpf 135467320, com escritório profissional* à R. 7 de setembro, 2147, também nesta cidade de Taquari, para o fim especial de defender os direitos, digo, para o fim especial de representá-la em toda e qualquer ação em que a mesma seja autora ou ré, ou por qualquer forma interessada, podendo propor ações de qualquer natureza, especialmente contestar reclamatória trabalhista que lhe move SEDENI DOS ANJOS DA SILVA, inclusive em grau de recurso, para o que lhe concede os poderes gerais para o foro, mais os especiais de desistir, transigir, confessar, dar e receber quitação, firmar compromisso e substabelecer.

Taquari, 20 de janeiro de 1978.

TABELIONATO
TAQUARI



TABELIONATO - TAQUARI R.G.S.

ALBERTINO A. SARAIVA
Tabellão

RECONHECO verdadeira a firma

Antonio Carlos

Marques Pereira do que dou fé

Taquari, 20 de Jan. de 1978

Em Testemunho da Verdade

WANDA SARAIVA
Aluante

Barra

Doc n=2

P R O C U R A Ç Ã O

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
1031
TAQUARI

Pela presente procuração, a firma FRUTO TASTO TAQUARI LTDA, estabelecida na rua Lautert Filho nº276, na cidade de Taquari-rs, inscrita no CGC(MF) sob o nº:97.859.336/0001-84, por / seu sócio gerente FRANCISCO DE AZAMBUJA NETO, brasileiro, solteiro engenheiro civil, CPF nº:130.497.550-91, residente e domiciliado / nesta cidade de Taquari-rs, constitui e nomeia o senhor ANTÔNIO CARLOS MARQUES PEREIRA, brasileiro, casado, de comércio, CPF de nº 120.447.500, residente e domiciliado na rua Lautert Filho s/nº, na cidade de Taquari-rs, seu bastante procurador, onde com esta se / apresentar com o fim especial de administrar e gerir a sua firma / acima citada e tratar de todos os negócios concernentes à mesma: / dar e receber quitação; dar conformidade de saldo; emitir e endossar cheques; emitir e endossar cheques mesmo a descoberto em cheques especiais como o cheque expresso ou o cheque ouro; emitir, / aceitar, endossar, descontar e avalizar duplicatas, letras de câmbio, notas promissórias, notas promissórias rurais, notas de crédito rurais, cédulas pignoratícias e duplicatas rurais; firmar e rescindir contratos de qualquer natureza, inclusive de empréstimos de abertura de crédito em conta corrente devedora, pagar e receber / contas, tomar saques; dar cartas de ordens; comprar e vender as / mercadorias de seu comércio; levantar e depositar dinheiro em quaisquer bancos e caixas econômicas; efetuar recebimentos de quaisquer quantias em repartições públicas; requerer a falência de seus devedores; requerer em juízo ou fora dele, propondo ações de cobrança, ações executivas, defendendo os interesses da Outorgante / em qualquer emergência; representá-la em todos os atos em que seja necessário; contratar e despedir pessoal; para o que concedo ao / aludido procurador todos os poderes necessários e em direito e cabal desempenho de seu mandato, os quais dou como declarados, por / especiais que sejam, inclusive o de substabelecer esta, em parte / ou no todo, em quem melhor lhe convenha.

Taquari, 30 de agosto de 1.976.

TABELIONATO
TAQUARI - RS

Francisco de Azambuja Neto

ALBERTINO A. SARAIVA
tabelião

TABELIONATO - TAQUARI R.G.S.

RECONHEÇO verdadeira a firma de

Francisco de Azambuja Neto

do que deu fé

Taquari, 30 de agosto de 1976

Em Testemunho da Verdade

Albertino A. Saraiva

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
TAQUARI
RECEBIDO
31 0. AGO 1976
RESP. EM

Contem un document.

Confere 01 doc
LW

Doc. n.º 3
Dr. Paulo A. J. Pires

FORMADO PELA FACULDADE DE MEDICINA UFRGS
Médico Aprovado no exame da Associação Médica do R.G.S.
Consultório: Rua 7 de Setembro, 2222
Resid.: Mal. Deodoro, 1220 — Fone 13

C. R. n.º 4017
C.P.F. 058586400
TAQUARI - RS

Atesto

para os fins devidos e a pedido do requerente que o Sr. Antonio Carlos Marques Pereira encontra-se sob nossos cuidados profissionais e impedido de viajar nesta data por motivo de doença (gripe com hipertermia acentuada), devendo guardar repouso relativo por 3 dias a partir desta data.

Taquari, 9 de janeiro de 1977

TABELIONATO
TAQUARI - RS

SECRETARIO A. SARAIVA
Tabelião

TABELIONATO - TAQUARI M.G.

RECONHEÇO verdadeira a firma de

Paulo A. J. Kires

do que dou fé

Taquari, *07* de *Jun.* de 19*78*

Em Testemunho *Wanda Saraiva* da Verdade

Wanda Saraiva

WANDA S. KERN
Ajudante

13.
D

.

- à PAULO JOSÉ DE AZAMBUJA, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado na av. Porto Alegre s/nº, em Dois Irmãos, RS, cede uma cota de CR\$.10.000,00;

- à ANTÔNIO CARLOS MARQUES PEREIRA, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado na rua Lautert Filho s/nº, em Taquari, RS, também cede uma cota de CR\$.10.000,00.

A presente transação é feita pelo valor nominal, que o cedente recebe dos respectivos cessionários, neste ato, em moeda corrente. Por este instrumento o cedente dá aos cessionários plena, geral e irrevogável quitação com relação as cotas ora cedidas.

R E S O L V E M os cotistas, por unanimidade, que a sociedade / ora constituída, reger-se-á pelas cláusulas contratuais que seguem:

C O N T R A T O S O C I A L

=====

I - DENOMINAÇÃO, FORO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO DA SOCIEDADE

Artº. 1º - A sociedade terá a denominação social de AUTO POSTO TAQUARI LTDA., regendo-se por este instrumento e pelas / disposições legais aplicáveis.

Artº. 2º - A sociedade terá sua sede social à rua Lautert Filho, 276, em Taquari, RS, e foro jurídico na mesma cidade.

Artº. 3º - A sociedade terá duração por tempo indeterminado.

Artº. 4º - A sociedade terá por objeto social a prestação de serviços de Oficina mecânica, posto de venda de combustíveis líquidos, lubrificantes e peças e acessórios para veículos automotores em geral.

II - CAPITAL SOCIAL

Artº. 5º - O capital social é de CR\$.288.135,00 (duzentos e oitenta e oito mil e cento e trinta e cinco cruzeiros), totalmente integralizado, dividido em 288.135 (duzentas e oitenta e oito mil e cento e trinta e cinco) cotas, do valor nominal de CR\$.1,00 cada uma distribuído entre os cotistas conforme segue :

- Espólio de CLOVIS AZAMBUJA possui 240.111 (duzentas e quarenta e mil e cento e onze) cotas, no valor total de CR\$.240.111,00;

- FRANCISCO DE AZAMBUJA NETO possui 28.024 (vinte e oito mil e vinte e quatro) cotas, no valor total de.... CR\$. 28.024,00;

.

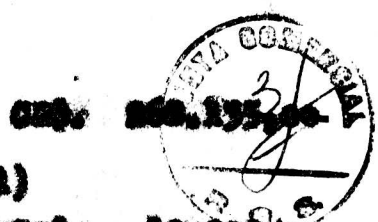
TABELIONATO — TAQUARI RGS

Albertino A. Saraiva — Tabelião
Wanda S. Fern — Ajudante

CERTIFICO que a presente fotocópia está
igual ao original que me foi apresentado e
conferido.

Taquari, 04 de Janeiro de 1977

[Handwritten signature]



• • • • •

• PAULO JOSE DE ARAMBUJA possui 10.000 (Dez Mil) cotas, no valor total de.....Cr\$. 10.000,00

• ANTONIO CARLOS MARQUES FERREIRA possui 10.000 cotas(Dez Mil), no valor total de.....Cr\$. 10.000,00

TOTAL DO CAPITAL SOCIAL (Cr\$.) 200.335,00

A responsabilidade dos cotistas é limitada à importância total/ de capital social.

III - ADMINISTRAÇÃO

Artº. 68 - A sociedade será administrada por uma gerência con-/ posta de dois membros, cotistas, residentes e domici-/ liados no país, eleitos de comum acordo entre eles.

Artº. 70 - Compete individualmente a cada um dos gerentes gerir a sociedade, ficando com amplos poderes para prati-/ car, em nome dela, todos os atos necessários ao ínteg-/ ral desenvolvimento dos negócios sociais, represen-/ tando-a ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

Artº. 80 - É vedado aos gerentes o uso da empresa em avais, fi-/ ranças ou outras quaisquer formas de obrigações, diré-/ tas ou indiretamente, quando a operação for estranha aos interesses sociais.

Artº. 90 - A gerência fica autorizada a deliberar a abertura e o fechamento de filiais no país e no exterior.

Artº 100 - Na ocorrência de vaga de gerência, será convocada / uma reunião de cotistas para deliberarem sobre o pre-/ enchimento do cargo vago.

Artº 110 - Os gerentes perceberão a remuneração que for fixada/ de comum acordo entre os cotistas.

IV - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artº 120 - O exercício social iniciará a 1º de janeiro e termi-/ nará a 31 de dezembro de cada ano.

Artº 130 - Serão levantados balanços gerais da sociedade a 31 / de dezembro de cada ano e os lucros líquidos apore-/ dos, depois de feitas as provisões e reservas não / tributadas pelo imposto de renda, receberão a desti-/ nação que a maioria dos cotistas deliberar, podendo/ serem distribuídas ou ficarem retidas, no todo ou em parte, em conta de fundo de Reserva ou semelhante. A distribuição de lucros aos cotistas será proporcio-/ nal as suas respectivas cotas de capital. Concorrendo/ prejuízos que no prazo fiscal não possam . . .

• • • • •

TABELIONATO — TAQUARI R.G.S

Albertino A. Saratva — Tabelião
Wanda S. Fern — Ajudante

CERTIFICO que a presente fotocópia está
igual ao original que me foi apresentado e
conferi.

Taquari, 04 de janeiro de 1977.

[Handwritten signature]



ser compensados com Reservas ou Lucros, serão suportados pelos cotistas, proporcionalmente as suas respectivas cotas de capital.

V - DA CESSÃO DE COTAS E RETIRADA DE COTISTAS

Artº 14º - Entre os sócios as cotas são livremente transferíveis. A transferência para terceiros dependerá do consentimento expresso dos demais cotistas, que representarem a maioria do capital social, formalizado em alteração contratual.

Artº 15º - Fica assegurado aos cotistas o direito de preferência na aquisição das cotas à venda. O cotista que de sejar vender no todo ou em parte suas cotas, deverá comunicar, por escrito, à sociedade. Transcorrido o prazo de 30 dias da comunicação, e não tendo nenhum cotista manifestado o desejo de adquiri-las, poderão as cotas serem vendidas ou transferidas a terceiros.

Artº 16º - Na retirada de cotistas, poderá a sociedade adquirir suas cotas e mantê-las sob forma de "cotas liberadas" desde que possua fundo de reserva suficiente para tal. Ao sócio que se retirar, fica assegurado o reembolso de suas cotas pelo valor nominal e mais a parte proporcional que lhe couber nos lucros acumulados e demais valores partilháveis, calculados com base no último balanço geral. Por decisão da maioria, o pagamento que lhe for devido poderá ser efetuado em parcelas / mensais, com ou sem juros.

VI - DA DISSOLUÇÃO OU LIQUIDAÇÃO

Artº 17º - A liquidação da sociedade somente poderá ocorrer por deliberação de cotistas que representem, no mínimo, / dois terços do capital social, mediante resolução em reunião de cotistas que determinarão o modo de liquidação, nomearão o liquidante, determinando seus poderes e remuneração.

VII - DAS DÚVIDAS SOCIAIS E OMISSÕES CONTRATUAIS

Artº 18º - As dúvidas sociais ou as omissões contratuais serão resolvidas sucessivamente em reunião de cotistas, na conformidade com o Decreto nº 3708, de 10.1.19, no / que for aplicável pelo Decreto Lei 2627/40 e finalmente, em ação judicial proposta no foro jurídico da sociedade.

TABELIONATO — TAQUARI R.G.S.

Albertino A. Saralva — Tabelião
Wanda S. Fern — Ajudante

CERTIFICO que a presente fotocópia está
igual ao original que me foi apresentado e
conferi.

Taquari, 04 de janeiro de 1977

Deleite



VIII - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ELEIÇÃO DE GERÊNCIA

São eleitos, por unanimidade, para exercerem as funções de gerentes, os sócios FRANCISCO DE AZAMBUJA NETO e ANTÔNIO CARLOS MARQUES PEREIRA, já qualificados no preâmbulo deste instrumento. Cada um dos gerentes ora eleitos, perceberá a remuneração mensal, até o limite máximo permitido pela legislação do imposto de renda, como despesa operacional da sociedade.

E, por se acharem assim justos e contratados / no que foi dito, assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor juntamente com duas testemunhas, para que surtam os / efeitos legais.

Taquari, RS, 30 de agosto de 1976

TABELIONATO
TAQUARI - RS

Nair Kern Azambuja
p/ESPÓLIO DE CLÓVIS AZAMBUJA

Nair Kern Azambuja - Inventariante

TABELIONATO
TAQUARI - RS

Francisco de Azambuja Neto
FRANCISCO DE AZAMBUJA NETO

TABELIONATO
TAQUARI - RS

Paulo José de Azambuja
PAULO JOSÉ DE AZAMBUJA

TABELIONATO
TAQUARI - RS

Antonio Carlos Marques Pereira
ANTÔNIO CARLOS MARQUES PEREIRA

TABELIONATO
TAQUARI - RS

TESTEMUNHAS :

Waldemar

TABELIONATO
TAQUARI - RS

Elvira

Reconheço verdadeiras as firmas de Nair Kern Azambuja, Francisco de Azambuja Neto, Paulo José de Azambuja, Luiz Carlos dos Reis Cananéa e Elsa Maria Nunes Moraes do que dou fé.

Taquari, 22 de outubro de 1976

EM TESTEMUNHO Waldemar DA VERDADE

Ajudante do Tabelião Waldemar

TABELIONATO — TAQUARI R.G.S.

Uberlino A. Saratva — Tabelião
Wanda S. Fern — Ajudante

CERTIFICO que a presente fotocópia está
igual ao original que me foi apresentado e
confere.

Taquari, 04 de janeiro de 1972

[Handwritten signature]

17
70



JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL

O presente exemplar é de igual teor ao arquivado
nesta Junta Comercial sob n. 463941

em sessão DEBIA P.T.E.
Porto Alegre 05 DEZEMBRO 76

[Handwritten signature]

Coord. Unidade Registro de Comércio

CÓMERCIO DO RIO GRANDE DO SUL
Protocolo n.º 463941
Recolhido
Em - 5 DEZ 1976
J
U
N
I
T
A

TABELIONATO — TAQUARI R 6 S

Albertino A. Saraiva — Tabelião

Wanda S. Veira — Ajudante

CERTIFICADO que a presente cópia está
igual ao original que me foi apresentado e
conferido.

Taquari, 04 de janeiro de 1977.

Saraiva



**RELAÇÃO DE EMPREGADOS - RE
DEP. PARA FINS DE RECURSOS. - ARTº 899, da CLT.**

FGTS

CGC - CARIMBO PADRONIZADO
(EMPRESA)

97839336/0001-84

AUTO PÓSTO TAQUARI, LTDA.

Rua Lautert Filho, 276

CEP 95860

TAQUARI - RS

3 COD. ATIV.

6109

13 CEP

95860

14 U F

RS

8 EMPRESA

AUTO POSTO TAQUARI LTDA.

11 RUA, NÚMERO, COMPLEMENTO

RUA LAUTERT FILHO S/No.

12 CIDADE

TAQUARI

31 MÊS 3

21 MÊS 2

11 MÊS 1

7 U F

RS

6 PRAÇA

TAQUARI

4 BANCO DEPOSITÁRIO

BANCO SUL BRASILEIRO S/A:

5 AGÊNCIA

TAQUARI

15 CARTERA DE TRABALHO NÚMERO	SÉRIE	16 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADO NÚMERO DE INSCRIÇÃO PIS / PASEP	17 ADMISSÃO (DIA/MÊS/ANO)	18 OPÇÃO (DIA/MÊS/ANO)	19 DEPÓSITOS			TOTAL
					AFASTAMENTO (DIA/MÊS/ANO)	CODIGO	MÊS 1	
27576	544	SEDENI ANJOS DA SILVA.	011077 011077	281177 01	MÊS 2	MÊS 3	3.442,50	3.442,50
23	01	78	DEP. JUDICIAL DESTINADO A GARANTIR RECURSO NA RECLAMATÓRIA TRABALHISTA MOVIDA ATRAVÉS DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JUNGAMENTO DA CIDADE DE MONTENEGRO;					3.442,50

SUIZASILEIRO
 CAIXA N.º 209
 AG. TAQUARI - RS

20 DATA

21 ASSINATURA AUTORIZADA DA EMPRESA

AUTO POSTO TAQUARI LTDA.

TOTALS DESTA FOLHA
(NÃO TRANSPORTAR)

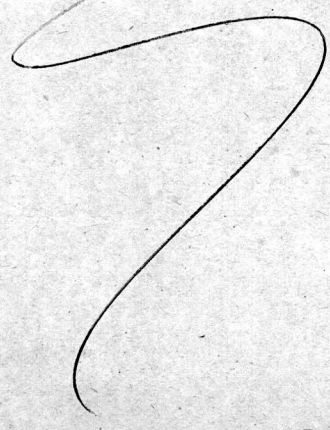
19.
D



continua con documento

D

Confere i de
100





FGTS

GUIA DE RECOLHIMENTO - GR

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

2 NOME **AUTO POSTO TAQUARI LTDA.** 3 COD. ATIV.

ENDEREÇO DA EMPRESA

4 RUA, NÚMERO, COMPLEMENTO
RUA LAUTERT FILHO

5 CIDADE **TAQUARI** 6 CEP **95860** 7 UF **RS**

IDENTIFICAÇÃO DO BANCO DEPOSITÁRIO

8 NOME **BANCO SUL BRASILEIRO S/A.**

9 AGÊNCIA **TAQUARI** 10 PRAÇA **TAQUARI** 11 UF **RS**

BOLETIM ESTATÍSTICO

12 SITUAÇÃO DOS EMPREGADOS	NÚMERO DE EMPREGADOS	REMUNERAÇÃO PAGA
OPTANTES	1	
NÃO OPTANTES		
TOTAL	1	

13 DATA **23 / 01 / 78** 14 ASSINATURA AUTORIZADA DA EMPRESA
AUTO POSTO TAQUARI LTDA.

BNH CPD

CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)

978393001-84

AUTO POSTO TAQUARI LTDA.

Rua Lautert Filho, 276

CEP 95860

TAQUARI - RS

15 IDENTIFICAÇÃO DO DEPÓSITO

1

ARTIGO 9.º

2

DEPÓSITO A INDIVIDUALIZAR

3

DEPÓSITO JUDICIAL

16 MÊS ANO

COMPETÊNCIA
DEP. JUDICIAL

17 TOTAL A RECOLHER

3.442,50

18 MATRÍCULA DA AGÊNCIA NO BNH **9 4994**

19 AUTENTICAÇÃO DO BANCO DEPOSITÁRIO

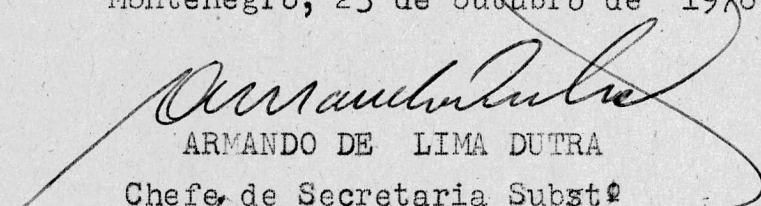
3.442,50 R\$00

GERENTE

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data em cumprimento ao despacho exarado a folhas 43, desentranhei destes autos as guias de AM, folhas 20, 21, 22, 23, tendo entregue as mesmas ao reclamante. Dou fé.

Montenegro, 23 de outubro de 1978.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria Subst^e

RECEBI:

Armando de Lima Dutra
(Rete.)

2.4



MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC
97839336/0001-84

02 RESERVAÇÃO
03 DATA DE VENCIMENTO
23.01.78

04 RESERVADO

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE
AUTO POSTO TAQUARI LTDA.

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)

07 NÚMERO 08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)

09 BAIRRO OU DISTRITO

10 CEP
95860

11 MUNICÍPIO (CIDADE)
Taquari

12 SIGLA DA U.F.
RS

13 EXERCÍCIO 14 COTA OU DUODÉSIMO 15 PERÍODO DE APURAÇÃO 16 TIPO 17 Nº PROCESSO 18 REFERÊNCIAS

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA
CUSTAS JUDICIAIS-S

20 CÓDIGO
1505

21 VALOR - CRS
256,00

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES
PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

22 MULTA E/OU JUROS

23 CÓDIGO 24 VALOR - CRS

ÓRGÃO EXPEDIDOR **JCJ de Montenegro**

Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO **623/77**

25 CORREÇÃO MONETÁRIA

26 CÓDIGO 27 VALOR - CRS

RECLAMANTE(S) **Sedeni Anjos da Silva**

ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.

28 TOTAL 29 VALOR - CRS
256,00

RECLAMADO(A) **Auto Posto Taquari Ltda.**

GUIA Nº **13/78**

EXPEDIDA EM **23 01 1978**

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO *[Assinatura]* Banco do Brasil S.A. Montenegro - RS

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 23 de 01 de 19 78.

[Assinatura]
MARIANO DE LIMA DUTRA
TITULO DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Notifique-se a parte contraria.

25-1-78

M. Vasconcelos

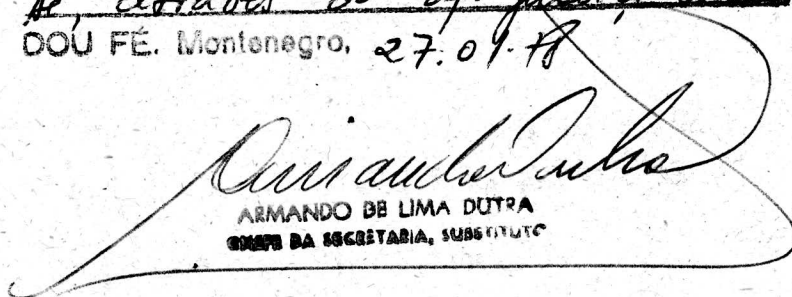
X MARIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

*continua doc
na*


30000 BRASL SA
CONTENEGRO (R5)
JAN 1978
30000
X

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data,
expedi notificação ao reclamante
te, através do of. Justice Sublt
DOU FÉ. Montenegro, 27.01.78



ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



25
D.

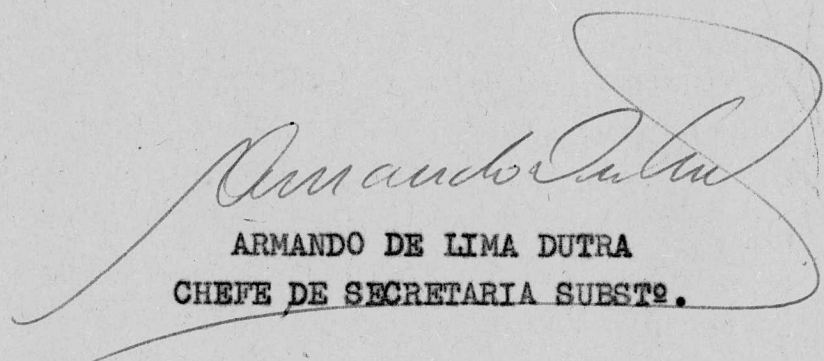
MONTENEGRO

Ilmo. Sr.
SEDENI DOS ANJOS DA SILVA
Rua José P. da Costa, s/nº
TAQUARI/RS

NOTIFICAÇÃO

Pela presente, fica V. Sa. notificado para apresentar suas contra-razões ao recurso da reclamada, querendo, dentro do prazo legal, tudo nos autos do processo nº 623/77, entre partes SEDENI ANJOS DA SILVA, reclamante e AUTO POSTO TAQUARI LTDA., reclamada.

Montenegro, 27 de janeiro/78.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTº.

Sedeni dos Anjos Silva

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, compareceu hoje, às 14:30 hrs, na Secretaria desta JCJ o rcte. SEDENI ANJOS DA SILVA a quem notifiquei, tendo o mesmo assinado a contrafé e recebido o original ficando ciente.

Montenegro, 31 de janeiro de 1978.

João Carlos da Silveira
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA

Ofc. Justiça Aval. - Substº

JUNTADA

Faço juntada, *al dato*, de *pe-*
tipos e promissões que
seguem
Em *1º* de *02* de *1978*.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO - RS

Processo nº JCJ 623/77

Reclamante : SEDENI DOS ANJOS DA SILVA

Reclamada : AUTO POSTO TAQUARI LTDA.

fonte-se.
Em 1º-02-78.

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 58 178
Em 1º 02 178

[Handwritten Signature]
MARIO MIRANDA VASCONCELOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

SEDENI DOS ANJOS DA SILVA, já qualificado nos autos do Proc. Trabalhista - JCJ 623/77, em que contende com AUTO POSTO TAQUARI LTDA. vem, respeitosa - mente, por sua procuradora abaixo-assinada, requerer a juntada da procuração anexa aos autos do processo em epígrafe.

Espera deferimento.

Montenegro, 31 de janeiro de 1978.

[Handwritten Signature]
Eloá de A. Pereira Pinto
CPF 153.281.800 OAB/RS 50 E 59
INPS 10959243124

[Large Handwritten Signature]

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE - SEDENI DOS ANJOS DA SILVA, brasileiro, casado, servente, residente e domiciliado em Taquari, na Rua José Porfírio da Costa.

OUTORGADA - (ELOÁ DE ALMEIDA PEREIRA PINTO, brasileira, solteira, maior, estagiária, inscrita na OAB/RS nº 50 E 59 e no CPF nº 153 281 800, com escritório sito na Rua São João, 1489, nesta cidade, fone 22.15.62.

FIM ESPECIAL- Apresentar contra-razões ao recurso interposto pela Reclamada AUTO POSTO TAQUARI LTDA. no processo JCJ 623/77.

PODERES - Concede todos os poderes gerais para o foro (artigo 38 do C.P.C.), bem como acordar, discordar, dar e receber quitação, renunciar, transigir, desistir, firmar compromissos e substabelecer.

Montenegro, 31 de janeiro de 1978.

Sedeni dos Anjos da Silva

Cartório
KINDEL

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS	
Rua Capitão Cruz, 1577 — Fone: 22.14.21	
Reponho autêntica(s) a(s) firma(s) de	<i>Sedeni dos Anjos da Silva</i>
assinada(s) na presença de	
EM TESTEMUNHO	DA VERDADE.
Montenegro,	<i>[Signature]</i>
31. JAN. 1978	
Antonio Luiz Kinzel - Tabelião	
✓ Adamir Erlon Agendes - Oficial Ajudante	

ADAMIR ERION AGENDES
Oficial Ajudante Em Exercício

JUNTADA

Faço juntada das contra-

razões que seguem

Em 08 de 02 de 19 78

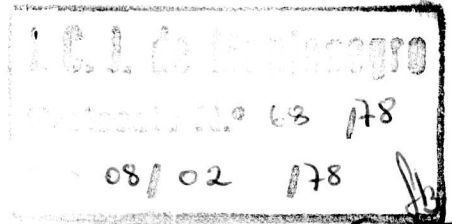
T. Palacios
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

29
17

PROCESSO Nº 623/77 da MM. Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro - RS

Recorrente : AUTO POSTO TAQUARI LTDA.

Recorrido : SEDENI DOS ANJOS DA SILVA



Egrégia Turma !

y. dos autos.
08-02-78.
Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

É descabível o pedido de reforma da v. sentença da MM. Junta, que condenou a Recorrente à revelia, uma vez que esta descurou de sua defesa, não comparecendo à audiência de signada.

A notificação de fls. 3 do processo em pauta, devidamente assinada por um de seus sócios-gerentes, é prova bastante do descuido da Recorrente em defender-se, uma vez que foi feita em 29 de novembro de 1977, tendo tido ela mais de dois meses para elaborar sua defesa.

Além do mais, não pode prosperar a alegação da Recorrente de que um de seus sócios-gerentes estava acamado, quando da audiência, pois se um dos sócios-gerentes estava impossibilitado de comparecer à audiência, o outro deveria comparecer, uma vez que o contrato social da Recorrente é explícito em seu art. 6º, fls. 14 dos autos, quando estabelece que " a sociedade será administrada por uma gerência composta de dois membros " e, mais adiante, fls. 16, continua que-:" são eleitos para exercerem as funções de gerentes, os sócios FRANCISCO DE AZAMBUJA NETO e ANTÔNIO CARLOS MARQUES PEREIRA".

Também não prospera a alegação de que um dos sócios-gerentes reside em Taquari, pois o próprio Recorrido lá reside e, embora pessoa de poucas posses, não deixou de comparecer à audiência.

Além do mais, descabe à Recorrente discutir em fase recursal, se houve ou não justa causa, pois sendo matéria

30
D

de fato, deveria ter sido provada no juízo "a quo".

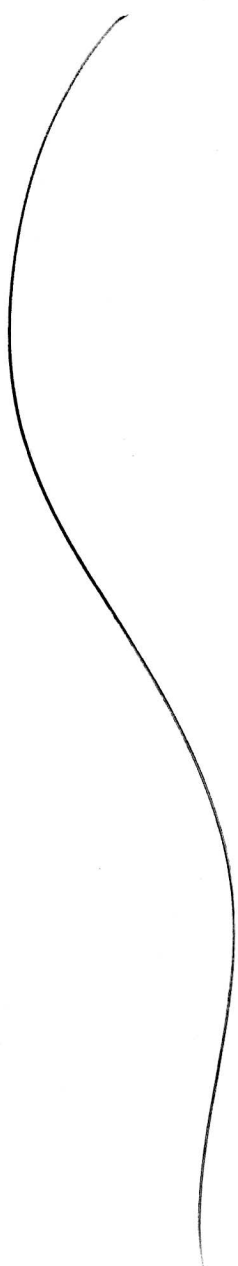
. FACE AO EXPOSTO, espera o Recorrido que seja mantida a respeitável sentença de fls. 4 e 5 dos autos, em continuação à verdadeira

J U S T I Ç A !

Montenegro, 08 de fevereiro de 1978.



.....
Eloá de A. Pereira Pinto
CPF 153.281.800 OAB/RS 50 E 59
INPS 10959243124



CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 08 de fevereiro de 19 78

J. Palacios

Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

*Sustento a decisão
de fls. por ser sem pro-
prio fundamento.
Remetam-se os autos
ao Egrégio T.R.J. da 4ª Reg.
108-02-78.
*M. Z. [Signature]**

MÁRIO ...
JUÍZ DO TRABALHO PRESIDENTE

REMESSA

Faço remessa destes autos
ao Excmo. Sr. J. R. J. da 4ª
Região

Em 10/02/78

J. Palacios

Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

TRT-4: Região
Recebido no Serviço de Cadastro Pessoal

Em 16 / 02 / 1978

Man

Confere 31 folhas

Man

f19.32

TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos 16 dias do mês de fevereiro de 1978
autuei o presente Recurso Ordinário o qual
tomou o n.º TRT RO 569 / 78.

Irene M. Comparsi
IRENE MARIA COMPARSI
Diretora do S. C. P. - Substituta

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contêm estes autos 32 folhas todas numeradas,
do que, para constar, lavro este termo, aos 16
dias do mês de fevereiro de 1978

VISTO:

Em: 22/02/78

ou

Irene M. Comparsi
IRENE MARIA COMPARSI
Diretora do S. C. P. - Substituta

R E M E S S A

Faço remessa destes autos à
douta Procuradoria Regional
para Parecer.

Em 23/02/1978

Irene M. Comparsi
IRENE MARIA COMPARSI
Diretora do S. C. P. - Substituta



TRT- 569/78

RECEBIMENTO

Recebido na Secretaria

Em 23 de 2 de 1978

[Assinatura]

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Sr. Procurador Regional.

Em 23 de 2 de 1978

[Assinatura]

DISTRIBUIÇÃO

Ao Procurador Dr. *[Assinatura]*
para parecer.

Em 3 de 3 de 1978

[Assinatura]
Procurador Regional

JUNTADA

Faço juntada do parecer que segue.

Em 27 de 3 de 1978

[Assinatura]

TRT 569/78 - JCJ de Montenegro - recurso ordinário
recorrente : Auto Posto Taquari Ltda.
recorrido : Sedeni dos Anjos Silva

34
/ 9

P A R E C E R

Liminarmente:

I. Somos pelo conhecimento do recurso ordinário que a acionada vem de interpor, satisfeitos os requisitos legais (fls. 7/9).

O pleiteante o contrariou a folhas 29 e 30.

II. Devem ser conhecidos os documentos de fls. 11 a 17, que tendem a ilidir a revelia da reclamada.

III. É de se conhecer o documento de fls. 20 "us-que" 23, o qual representa o cumprimento parcial da sentença condenatória de fls. 4 e seguinte.

Quanto ao mérito.

Da revelia.

À empresa, ora recorrente, foram aplicadas as penas da revelia e da confissão ficta, uma vez que ela não compareceu à audiência designada para o dia 10 de janeiro (fl. 4). A notificação foi regular, como se pode ver à folha 3. É alegada enfermidade na pessoa do sócio

...

TRT 569/78

.....

35
/ 9

fls. 2

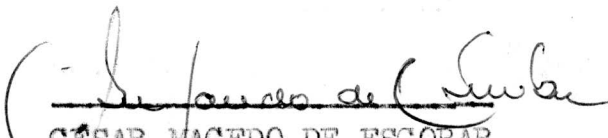
.....

gerente, Sr. Antônio Carlos Marques Pereira. Constatase que o atestado médico de fl. 12 destes autos foi subscrito a 9-1-77 e teve reconhecida a firma nessa mesma data. Contudo, não poderão, a nosso ver, medrar os termos da defesa. Conforme se depreende do teor do artigo sétimo do contrato social juntado ao processo, têm idênticos poderes os dois sócios da empresa. Ora, se o Sr. Antônio Carlos estava guardando o leito no dia 10 de janeiro, ao outro sócio incumbia se fazer presente à audiência. Em nosso entender, a reclamada não logrou refutar sua condição de revel nesta lide.

Sendo assim, preconizamos a manutenção do respeitável decisório recorrido. É de ser negado provimento ao apelo.

Este o parecer.

Porto Alegre, 15 de março de 1978.


CÉSAR MACEDO DE ESCOBAR

PROCURADOR DO TRABALHO

cármem



TRT. 568 / 78
REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao Tribunal Regional do Trabalho-4.ª Região.

Em 21 de 3 de 1978

M. P. C. P. F. L. S.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4a. REGIÃO

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta data, foram distribuidos e conclusos estes autos ao Sr. Relator, Juiz ANTONIO C. PORTO tendo sido designado revisor, o Juiz ANTONIO C. P. DIADA

Em 03/05 /1978
Manoel A. Junqueira

Visto
04/5
78

38
pk

PROC. TRT Nº 569/78

EM PAUTA para julgamento na sessão
de 24 / 08 / 1978

Nesta data, faço os presentes autos
conclusos ao Ex^{mo}. Juiz Revisor.

Em 09 / 08 / 1978

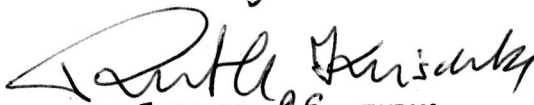

SECRETÁRIA DA 2ª TURMA

V I S T O

Em 21 / 8 / 1978


JUIZ REVISOR

CERTIFICO que a referida pauta
foi publicada no DOE de 14 / 08 / 1978.


SECRETÁRIO DA 2ª TURMA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
4ª REGIÃO — P. ALEGRE — R. G. S.

39
RK

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT n.º 569/78

CERTIFICO que, em sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Juiz João A.G.Pereira Leite presentes os senhores Juizes: convocados Antônio C.Pereira Viana, Sileno M. Barbosa, Antônio C.Porto e Eduardo Steimer

e o representante da Procuradoria, Dr. Thomaz F.Flores da Cunha resolveu a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Lavre o acórdão o Exmo.Juiz Relator. Custas na forma da lei.

hss/
OBSERVAÇÕES:

Certifico e dou fê

Porto Alegre, 24 de agosto de 1978

SECRETÁRIA DA 2.ª TURMA

87/808

Devolvido à Secretaria

com voto.

Em 24/08/1978


SECRETÁRIA DA 2.ª TURMA



ACÓRDÃO

(TRT-569/78)

EMENTA: Revelia. Elisão. É negligente a empresa que nem se faz representar por outro sócio nem envia preposto que conheça os fatos, preferindo ocultar-se atrás de um atestado médico fornecido a um de seus titulares.

Revelia não elidida.

VISTOS e relatados estes autos de RECURSO ORDINÁRIO, interposto de decisão da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, neste Estado, sendo recorrente AUTO POSTO TAQUARI LTDA. e recorrido SEDENI DOS ANJOS SILVA.

Auto Posto Taquari Ltda. não se conforma com a decisão proferida pela MM. JCJ de Montenegro, que a declarou revel e confessa quanto à matéria de fato, nos autos da ação proposta por Sedeni dos Anjos Silva.

O recorrido oferece contra-razões.

Opina o Ministério Público pela manutenção do julgado.

É o relatório.

ISTO POSTO:

Um dos sócios-gerente junta o atestado médico de fls. com vistas à elisão da revelia e confissão ficta aplicadas.

Contudo, trata-se de uma empresa com mais de um sócio, o que não justifica se ausentassem todos à audiência, e muito menos não tenham nomeado preposto qualificado para tal.

A doença possível de um, não desobriga o comparecimento de outro representante, primeiro porque o chamamento judicial ocorreu com prazo superior a uma quinzena, depois porque não revela aquele documento tratar-se de mal súbito ou atendimento de urgência. Perfeitamente possível a substituição, portanto.



41
MS

(TRT-569/78)

fl. 2

A C Ó R D ã O

A propósito, veja-se que, embora significativa a ocultação da primeira ou primeiras folhas do contrato social juntado às fls. 13/17, olvidou a empresa de também omitir a última, a que contém as assinaturas dos integrantes da sociedade e a nomeação dos membros do grupo empresarial. Se tal ação pretendeu ofuscar o número dos seus componentes, falhou. A eleição da gerência está expressa na última folha, onde se vê que não é apenas o Sr. Antônio Carlos Marques Pereira (o pretense responsável único) a gerir os seus destinos. Também o sócio Francisco de Azambuja Neto o gerencia em igualdade de condições com aquele. Diga-se isso por demasia, porquanto na Justiça Obreira é facultado ao empregador se fazer representar por preposto-empregado que tenha conhecimento dos fatos, como dispõem as normas que disciplinam a matéria, em especial a contida no art. 843, § 1º.

Em verdade, pode-se falar em negligência empresarial ou interesse de procrastinar o feito, mas não de motivo justificador de ausência. Por isso, torna-se inoperante o atestado médico de fl. 12. Assim, mantém-se a sentença.

Pelo que

ACORDAM, por unanimidade de votos, os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região:

EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Custas na forma da lei. Intime-se.

Porto Alegre, 24 de agosto de 1978.

João Antônio Pereira Leite

JOÃO ANTÔNIO PEREIRA LEITE - Presidente

Antonio C. Pinto

ANTÔNIO C. PINTO - Relator

Procurador do Trabalho

PROCURADOR DO TRABALHO

Ciente:

VRCR

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CERTIFICO que o acórdão de fis. 40/41 foi publicado na audiência
do Exmo. Sr. Juiz Semanário de 27/09/78, e no D.O. de
de 02/10/78, que circula nesta data.

Ficou Assinada 03/10/78

Maria I. Provitina

MARIA I. PROVITINA
Diretora do Serviço Processual
Substituta

42

CERTIDÃO

Certifico que não foram interpostos quaisquer recursos no prazo legal.

Em 13 outubro 1978

MARIA I. PROVITINA
Diretora do Serviço Processual
Substituída

REMESSA

Faço remessa destes autos ao

REMESSA

Faço remessa destes autos à instância de origem.

Em 13 10 1978

DARCÍLIA VARGAS PASSOS
DIRETORA DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

RECEBIMENTO

Recebi hoje estes autos

Em 17/10/1978

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 17 de 10 de 19 78

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Notifique quem - de as partes
sobre a baixa dos autos
e aguarde - de o pronunciamento
do interessado. 17-10-78

CERTIDA O MÁRIO MIRANDA DOS SANTOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CERTIFICO que nesta data

foram expedidas notificações às
partes p/ Sr. Of. Justiça.

DOU FÉ. Montenegro, 17.10.78

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

JUNTADA

Faço juntada de

petição que segue

Em 23 de 10 de 1978

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Sem efeito

43.45
A

MONTENEGRO

Proc.nº623/77

Rcte.:Sedeni Anjos da Silva

Rcda.:Auto Posto Taquari Ltda.

NOTIFICAÇÃO

Ilmo.Sr.

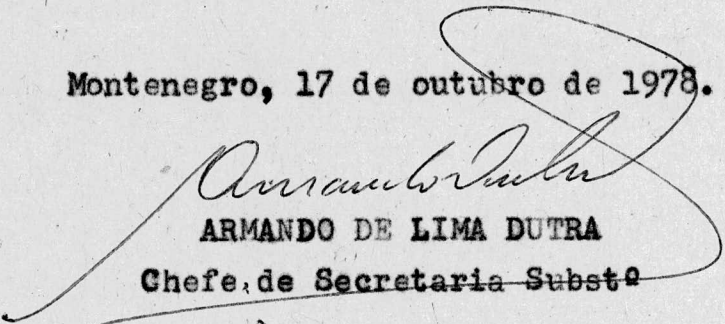
SEDENI ANJOS DA SILVA

A/C ~~Dr. Paulo de Tarso Pereira~~

TAQUARI-RS

Pela presente ficam V.Sas. notificadas que os autos do processo em epígrafe baixaram do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, indo em anexo, cópia do Acórdão.

Montenegro, 17 de outubro de 1978.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria Substº

Deusa Teresinha da Silva Pereira

④ CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de ontem, às 11h na Vila Pinheiro, em Taquari/RS, sendo aí, notifiquei a SEDEMI ANJOS DA SILVA na pessoa de sua esposa, sra. NEUSA TEREZINHA DA SILVA PEREIRA, tendo a mesma assinado a contrafe, recebido o original e tomado ciência, pois li o inteiro teor.

Montenegro, 20 de outubro de 1978.

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira
ofc just aval subst

44.46
D. [Signature]

O A G I T A O

Montenegro
Proc.nº623/77
Rcte.:Sedeni Anjos da Silva
Rcda.:Auto Posto Taquari Ltda.

NOTIFICAÇÃO

Ao
AUTO POSTO TAQUARI LTDA.
Estrada da Cidade, perto da Igreja
Posto de Gasolina
TAQUARI-RS

Pela presente ficam V.Sas. notificadas
que os autos do processo em epígrafe baixaram do Tribunal
Regional do Trabalho da 4ª Região, indo em anexo, cópia
do Acórdão.

Montenegro, 17 de outubro de 1978.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria Substº

[Handwritten marks]

C E R T I D ã O

Certifico e dou fê quem cumrpimento a notificação, retro, estive no dia de ontem, às .. 10:15 h, no escritório do dr. PAULO DE TARSO PE REIRA, procurador e pessoa na qual notifiquei a AUTO POSTO TAQUARI LTDA, tendo o mesmo assinado a contrafé e recebido o original tomando ciência a

Montenegro, 20 de outubro de 1978

João Carlos da Silveira
joão carlos da silveira

ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada *in dotr do ju-*
ízo, que segue fls. 45

Em 23 de 10 de 1978.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

4543
70

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE MONTENEGRO - RS

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 519 178
Em 23/10/78
Processo JCS Nº 623/77

J. dos autos.
Como requer.
23-10-78
M. Miranda

Reclamante: SEDENI DOS A. DA SILVA

Reclamada : AUTO POSTO TAQUARI LTDA.

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

SEDENI DOS ANJOS DA SILVA, nos autos do processo em epígrafe, em que contende com AUTO POSTO TAQUARI LTDA. , vem, com o devido acatamento, por sua procuradora infra-assinada, atendendo ao respeitável despacho de folhas 42 v, requerer seja expedido o competente alvará para saque do depósito judicial efetuado pela Reclamada, no Banco Sulbrasileiro S.A., de Taquari.

Outrossim, requer seja determinado o desentranhamento das guias AM, código 01, do FGTS, para saque do mesmo.

Espera deferimento.

Montenegro, 23 de outubro de 1978.

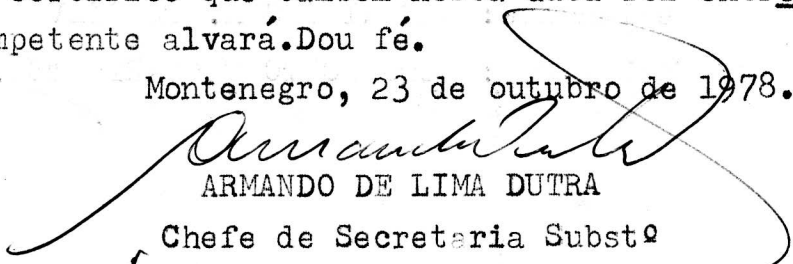
Sede

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, em cumprimento ao despacho exarado a folhas 43, destes autos, foram desentranhadas as folhas de nºs 20,21,22 e 23. (guias de AM) e entregues ao reclamante.

Certifico que também nesta data foi entregue o competente alvará. Dou fé.

Montenegro, 23 de outubro de 1978.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria Substº

[Faint, mostly illegible text from the reverse side of the document, including what appears to be a date '23 de outubro de 1978' and other administrative markings.]

-MONTENEGRO-

ALVARÁ JUDICIAL

Pelo presente alvará e na melhor forma de direito, autorizo o Sr. SEDENI ANJOS DA SILVA a efetuar o levantamento do capital de Cr\$3.442,50 (Três mil quatrocentos e quarenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos), mais juros e correção monetária, depositado pela firma AUTO POSTO TAQUARI LTDA. em 23 de janeiro de 1978 (Guia de Recolhimento-GR), para fins de recurso no processo nº623/77 em que são partes: SEDENI ANJOS DA SILVA, reclamante e AUTO POSTO TAQUARI LTDA, reclamada. O referido depósito foi efetuado no Banco Sul Brasileiro S/A, agência de Taquari. O QUE CUMPRA NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Montenegro, aos vinte e três (23) de outubro de mil novecentos e setenta e oito (1978).-

RECEBI O ORIGINAL

Em 23.10.78


DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

Juiz do Trabalho Presidente

Sedeni dos Anjos Silva

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 23 de 10 de 1978.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data renumerei, em
carmim, às fls. 43 à 46, conforme Provimento nº 20/67. Dou fé.
Montenegro, 23 de outubro de 1978.

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO